PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.982 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS - DIRETORIA DE ENSINO SUPLETIVO.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal autorizada a assinar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino Supletivo, para fim de implantação de uma Unidade de Ensino Supletivo (UES) em Frutal.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir crédito especial necessário, mediante ato do Executivo, anulando parcial ou totalmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 04 de dezembro de 1985.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 20 Fls. 40v.
FRUTAL 20 / 12 / 85
Maria Aparecida Batista